



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTEARIA Nº 225, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera dispositivos da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor nos termos da Portaria nº 96, de 01 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Os Arts. 2º e 3º da Portaria nº 547, de 04 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para acompanhamento do estágio probatório, o Departamento no qual está lotado o docente formará uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos efetivos no quadro do Magistério da Universidade Federal de Juiz de Fora, estáveis e integrantes da Unidade Acadêmica de exercício do docente avaliado e do Colegiado do Curso no qual o docente ministra o maior número de aulas, de classe igual ou superior à do docente avaliado.

§ 1º Pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação deverá ter titulação igual ou superior àquela do docente avaliado.

§ 2º Os docentes da classe Titular, na inexistência de membros da mesma classe no departamento, poderão ser avaliados por membros da classe imediatamente inferior, exigindo-se, nesse caso, que todos os membros da Comissão de Avaliação tenham a mesma titulação."

"Art. 3º Durante o período de estágio probatório, a Comissão de Avaliação, mediante avaliações parciais e final, aferirá a aptidão e a capacidade do Docente para o desempenho das atribuições da carreira do magistério, utilizando como parâmetros, além dos fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, os seguintes itens:

I - adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;

II - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;

III - análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;

IV - a assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

V - participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e

VI - avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

§ 2º Por ocasião das Avaliações Parciais e Final, o(s) Coordenador(es) de Curso(s) ou de Área(s) deverá(ão) emitir à Comissão de Avaliação um Parecer que inclua o posicionamento dos discentes sobre a aptidão e o desempenho do Docente avaliado, devendo o referido posicionamento ser apresentado em forma de questionário, respondido por uma amostra aleatória e representativa de discentes, ou de relatório emitido pelo Centro/Diretório Acadêmico ou representante discente do Conselho Departamental/Congregação/Conselho de Unidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 3º No caso de docente de ensino fundamental da carreira do EBTT, a Declaração será emitida pelo (s) Coordenador(es) de Curso(s) ou de Área(s), ouvidos, quando for o caso, os pais dos alunos."

Art. 2º As disposições desta Portaria incidem sobre os Processos em andamento, independentemente do estágio em que se encontrem.

Art. 3º Ratificar as demais disposições da Portaria nº 547/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2013.

Jackeline Fernandes Fayer
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF